

Publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 284 de 01 de setembro de 2015.

## **RESOLUÇÃO Nº 468/2015/CME**

*Dispõe sobre a implantação e organização de Conselhos Escolares nas instituições de ensino da rede municipal de ensino de Joinville.*

A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Joinville no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 134 da Lei Orgânica, inciso IV do art. 1º da Lei nº 3.602/97 e artigos 5º e 14 da Lei nº 5.629/2006 que estabelece as diretrizes do Sistema Municipal de Educação de Joinville, e tendo em vista o deliberado em Sessão Plenária no dia 1º de setembro de 2015,

### **Resolve:**

**Art. 1º** - Aprovar a implantação dos Conselhos Escolares nas instituições de ensino da rede municipal de ensino de Joinville, de acordo com as prerrogativas estabelecidas na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei nº 9.394/96, que estabelecem o princípio da gestão democrática no ensino público.

**Parágrafo único:** O Conselho Escolar, órgão colegiado de caráter permanente, vinculado ao corpo diretivo da escola, com funções consultiva, deliberativa, fiscalizadora e avaliativa, atuará em assuntos referentes à gestão pedagógica, administrativa e financeira da instituição de ensino.

**Art. 2º** - No cumprimento de suas funções, o Conselho Escolar norteará suas ações pelos princípios constitucionais, normas legais vigentes, políticas educacionais e

diretrizes emanadas dos órgãos executivo e normativo do Sistema Municipal de Educação de Joinville.

**Art. 3º** - A organização do Conselho Escolar está amparada na participação de toda a comunidade escolar e da região na qual está inserida, por meio dos segmentos a serem representados:

- I. Estudantes;
- II. Pais e/ou responsáveis;
- III. Membros do magistério;
- IV. Direção;
- V. Demais Funcionários da unidade escolar;
- VI. Membros da comunidade da região.

**Art. 4º** - Compete ao Conselho Escolar:

- I - Deliberar sobre as diretrizes e metas do Plano Político Pedagógico da instituição de ensino, seus mecanismos de elaboração, aprovação, supervisão, e avaliação, que envolvem suas ações pedagógicas, administrativas e financeiras;
- II - Propor alternativas de solução, prioridades e procedimentos para melhoria da qualidade do trabalho pedagógico, respeitando as normas legais vigentes;
- III - Coordenar e supervisionar com a direção da instituição de ensino, o calendário letivo, o cumprimento dos dias de efetivo trabalho escolar e horas-aula, estabelecidos na respectiva matriz curricular;
- IV - Apreciar e emitir parecer sobre os relatórios anuais da instituição de ensino, analisando o seu desempenho em face das diretrizes e metas estabelecidas no

Plano Político Pedagógico;

V - Articular-se com outros Conselhos Escolares, criando mecanismos de acompanhamento e execução das políticas educacionais e planos de desenvolvimento da escola;

VI - Recorrer a instâncias superiores sobre questões que não se julgar apto a decidir e não previstas na legislação e no Regimento Escolar;

VII – Fiscalizar a gestão administrativa e financeira da Associação de Pais e Professores da instituição de ensino.

VIII – Elaborar seu regimento interno de acordo com a legislação vigente e as normas do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 5º** O Conselho Escolar, eleito a cada 02 (dois) anos, será constituído por um número de no mínimo 06 (seis) e no máximo 12 (doze) conselheiros de acordo com a realidade de cada escola, respeitando a proporcionalidade “pais/responsáveis/alunos/representantes da comunidade” e “direção/membros do magistério/demais funcionários.” Sendo vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos.

§ 1º Os componentes do Conselho Escolar serão escolhidos entre seus segmentos mediante eleição direta e secreta sendo vedada a dupla representatividade.

§ 2º A direção da unidade de ensino integrará o Conselho Escolar representada pelo seu diretor na qualidade de membro nato.

§ 3º O Conselho Escolar elegerá o seu Presidente dentre os membros que o

compõe.

**§ 4º** A diretoria executiva do Conselho Escolar será constituída pelos seguintes cargos: Presidente, Vice Presidente, 1º secretário, 2º secretário e suplentes.

**§ 5º** Perderá o mandato o conselheiro que tiver três faltas injustificadas, consecutivas ou alternadas, sendo substituídos por seu suplente. Caso seja necessário convoca-se nova assembleia do segmento a ser substituído para nova eleição.

**§ 6º** O quórum mínimo para deliberações nas reuniões do Conselho Escolar será de 50% (cinquenta) mais 01.

**Art. 6º** A eleição do Conselho Escolar será no mês de março e o mandato de cada conselheiro será de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução.

**§ 1º** A eleição para membros do Conselho Escolar ocorrerão em anos alternados ao processo eleitoral da Associação de Pais e Professores – APP.

**§ 2º** Os conselheiros eleitos serão nomeados por portaria emitida pela Secretaria de Educação.

**Art. 7º** As deliberações do Conselho Escolar constarão em ata e serão tornadas públicas no âmbito da comunidade escolar.

**Art. 8º** A função do membro conselheiro será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

**Art. 9º** Cabe à Secretaria Municipal de Educação orientar a implantação, supervisionar e

fiscalizar o funcionamento dos Conselhos Escolares nas instituições de ensino da rede municipal de ensino de Joinville, respeitando a legislação vigente, as normas e decisões do Conselho Municipal de Educação.

### **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 10.** A eleição da primeira gestão do Conselho Escolar das instituições de ensino da rede municipal de ensino de Joinville a que se refere o art. 6º desta Resolução deverá ser realizada em no máximo 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta.

**Art. 11.** Para atender o que determina o § 1º do Art. 6º desta Resolução o mandato da primeira gestão do Conselho Escolar das instituições de ensino da rede municipal de ensino de Joinville fica assim determinado:

Instituições de ensino que realizaram processo eleitoral da Associação de Pais e Professores em 2015 (dois mil e quinze)	Setembro de 2015 a Março de 2018
Instituições de ensino que realizaram processo eleitoral da Associação de Pais e Professores em 2014 (dois mil e quatorze)	Setembro de 2015 a Março de 2017

**Art. 12º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 1º de setembro de 2015.

**Denise Maria Rengel**

Presidente